



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Filial, do Estabelecimento, da Duração, dos Princípios, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º. Sob a denominação de Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC é constituída pela Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, com sede e filial na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 37.185, de 28 de dezembro de 2016, Decreto nº 37.337, de 12 de abril de 2017, Lei Estadual nº 10.927, de 29 de junho de 2017, Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018, Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, pela legislação a ela aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 3º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC poderá instalar e manter unidades setoriais em qualquer parte do território estadual.

I- a unidade setorial do Distrito Industrial figurará como filial.

Art. 4º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Art. 5º. A prestação dos serviços da EPC deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura estadual, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão, TV e mídia impressa; e

VIII - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, TV e mídia impressa, respeitando-se a pluralidade da sociedade paraibana.

Nelsoni Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

§ 1º A Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC terá a função social de realização de interesse coletivo, possibilitando o exercício da cidadania em sentido amplo, garantindo o direito à informação, a expressão e diálogo para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa, bem como para o seguinte:

I-ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa;

II-desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para a produção e oferta de produtos e serviços da empresa, sempre de maneira economicamente justificada;

III-a empresa deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam;

IV-a empresa poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/16.

Art. 6º. Constituem objetivos da EPC:

I - oferecer mecanismos de produção radiofônica, televisivo e de mídia impressa, para debate público acerca de temas relevantes;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação jornalística, desportiva, educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição, produção, difusão, impressão, transmissão audiovisual, de conteúdos regionais e independentes;

VI - difundir, preservar, restaurar e desenvolver o acervo de conteúdo audiovisual e impresso, e projetos audiovisuais e impressos transmidiáticos em conteúdos;

VII - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VIII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, mantido o caráter competitivo;

IX - promover parcerias e fomentar produção de conteúdo audiovisual de curta, média e longa metragem, produção televisiva e de webséries contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

XI - produzir eventos culturais relacionados com audiovisual, música, literatura e jornalismo;

XII - imprimir, distribuir e vender os jornais A União e Diário Oficial, bem como editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

XIII - promover a industrialização gráfica e a comercialização de papel em geral para as entidades públicas ou particulares.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

Nana Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Art.7º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, em harmonia com os planos e programas do Governo Estadual, tem por competências:

I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação, gráfica e serviços conexos;

III - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Estadual, seja no território da Capital ou em unidades setoriais dos municípios paraibanos;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração estadual, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais do Estado;

V - realizar a impressão, distribuição e venda dos jornais A União e Diários Oficiais; editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

VI - executar a industrialização gráfica para entidades públicas e/ou particulares;

VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional; visando à prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;

VIII - contratar a prestação de serviço técnico-especializado;

IX - manter articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na formulação e execução da política estadual no campo de editoria, divulgação, radiodifusão e televisivo;

X - explorar e executar serviços de radiodifusão, transmissão de imagem, impressão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da administração pública estadual;

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de radiodifusão, impressão e transmissão de imagem, na área de sua atuação, e a aquisição de bens permanentes para o bom funcionamento da EPC;

XII - definir produção, programação e distribuição de conteúdos digitais, bem como a utilização de critérios técnicos de mídia digital na implementação das ações de comunicação;

XIII - garantir visibilidade para as ações governamentais do Poder Executivo nos diversos tipos de plataformas e portais da internet;

XIV - utilizar, administrar e alienar seus bens, na forma da lei;

XV - recrutar, selecionar os servidores mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão. e;

XVI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação;

§ 1º A empresa não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como emitir partes beneficiárias;

§ 2º A empresa deverá adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 13.303/16;

§ 3º A empresa deverá, observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I- elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

Nana Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- II** - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
- III**-divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- IV**- elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- V** - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública;
- VI**-divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
- VII**-elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VIII** - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- IX** - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.
- X** – o interesse público da empresa pública, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.
- XI**- quaisquer obrigações e responsabilidades da empresa pública que explora atividade econômica assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:
- a)** estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;
- b)** ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.
- XII**- os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.
- § 4º A empresa deverá observar as disposições da Lei 6.404/1976 e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive, a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, tal como previsto no artigo 7º da Lei 13.303/2016.

Capítulo II

Do Capital Social

Art. 8º. O capital social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC é de 12.164.783,17 (Doze milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e

Nana Garcez



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

dezesete centavos) subdividido em ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Art. 9º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Diretoria. Em caso de mora do acionista, independentemente de interpelação judicial e na forma da lei, poderá a Diretoria promover a execução.

Art. 10. A subscrição e integralização de capital far-se-ão:

- I** - pela incorporação de bens móveis e imóveis;
- II** - com dinheiro;
- III** - pela incorporação de créditos de acionistas contabilizados contra a sociedade;
- IV** - pela incorporação do saldo das rubricas contábeis, correção monetária do ativo imobilizado e lucros em suspenso;
- V** - pela incorporação de reserva para manutenção de capital de giro próprio e outras reservas legais ou instituídas no presente Estatuto

Art. 11. A empresa poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 12. As substituições, agrupamentos e desdobramentos de títulos ocorrerão por solicitação do acionista que pagará as despesas decorrentes, de acordo com a tabela fixada pela Diretoria.

Art. 13. As ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Capítulo III

Dos Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos da EPC serão constituídos da receita proveniente:

- I** - de dotações orçamentárias;
- II** - da exploração dos serviços de radiodifusão, de televisão, do Diário Oficial do Estado, do Jornal A União, de editoração e impressão gráfica;
- III** - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;
- IV** - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V** - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;
- VI** - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;
- VII** - da publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública estadual estejam obrigados por força de lei ou regulamento;
- VIII** - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e,
- X - de rendas provenientes de outras fontes que não comprometam os princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral dos Acionistas

Art. 15. A Assembleia Geral é o Órgão superior de deliberação da EPC, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outros casos previstos em lei, deliberar sobre:

I - relatório anual da Presidência, as demonstrações financeiras e demonstrações de resultados, e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II - modificações do Estatuto da empresa;

III - aumento do capital social mediante incorporação do resultado da reavaliação do ativo imobilizado;

IV - incorporação, extinção e liquidação da empresa, nomeando, destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas;

V - alienação e gravação com ônus reais, de bens imóveis pertencentes à empresa;

VI - eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VII - fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII - os assuntos propostos pela Presidência, Diretorias e Conselho Fiscal.

IX - autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Empresa e seus Acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos

Art. 17. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente, com Assembleia Geral Ordinária.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo acionista majoritário, e o seu representante será secretariado pelo secretário do Conselho de Administração.

§2º A convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral obedecerão à legislação pertinente.

§3º A Assembleia-Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§4º Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§5º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os elegeu, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez

Nana Govez



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Capítulo V

Da Administração

Art. 18. A Administração da Empresa será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º As condições, requisitos e vedações para exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e serão apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à Reunião do Conselho que tiver de os eleger.

§ 3º Os Administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse e seus mandatos se expirados considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor. Os atos serão registrados na ata da respectiva assembleia.

§4º Os administradores citados, inclusive os representantes de empregados, se houver, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I- Divulgação de informações;
- II- Controle Interno;
- III- Código de Conduta e Integridade;
- IV- Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- V- Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021);
- VI - Demais temas relacionados às atividades da Empresa.

§ 5º Os Administradores respondem perante à Empresa e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

§6º A Empresa assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§7º A garantia prevista no § 6º deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Empresa.

§ 8º Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 6º e 7º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com diretriz do Acionista Controlador, com manifestação do serviço jurídico da empresa, com opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

Namoi Garcia

[Handwritten signature] 7



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

§ 9º A defesa dos agentes indicados nos §§ 6º e 7º deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da Empresa, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 10º A Empresa deverá manter provisão para contingências judiciais, bem como, para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos a que se refere o § 6º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§ 11º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 12º Na hipótese de contratação de seguro de responsabilidade civil, a que aludem os parágrafos anteriores, se um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e demais agentes e empregados da Empresa forem condenados por dolo, em conformidade com a Lei nº 14.230, de 25 de Outubro de 2021, mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Empresa todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§ 13º Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da Empresa em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação ou com violação às leis do País.

§ 14º A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais

§ 15º A representação da empresa é privativa dos diretores, tal como previsto no artigo 2º, §2º, do Decreto 38.406/2018.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, cuja função é a de agilizar o processo de tomada de decisão, sendo competente para decidir sobre qualquer matéria de interesse social, exceto as privativas da Assembleia Geral, terá os seus membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, sendo um deles Procurador(a) do Estado, nos termos do artigo 133, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, 05 (cinco) suplentes e 01 (um) secretário, sendo permitida a reeleição, conforme estabelece o artigo 3º, IV, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

I-O Conselho de Administração poderá ter em sua composição um representante dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

Nana Garcez

8



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

§ 3º Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria, além das normas previstas no art. 147 da Lei nº 6.404/1976:

I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - sócio, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de administrador da empresa estatal;

III - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IV - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria empresa estatal.

§4º Os administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista deverão observar as boas práticas de gestão, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos em sua lei de criação, conforme o artigo 5º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§5º Fica vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 04 (quatro) Conselhos, de administração ou fiscal;

§6º O prazo para convocação será de até 3 (três) dias úteis anteriores a data da reunião do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no art. 140, inciso IV da Lei 6.404/76.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios;

II - eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, nas hipóteses em que este estatuto assim o exigir;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nas hipóteses em que este Estatuto assim o exigir;

VII - escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

IX - aprovar o Orçamento Anual da empresa;

X - opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública e a sociedade de economia mista;

XI - desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;

XII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018;

Nana Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

XIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos acionistas da Empresa.

XIV- reunir-se trimestralmente, salvo convocação extraordinária;

XV- aprovar o Regimento Interno da EPC.

Art. 21. A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal de cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções, observado o limite mínimo para cada um, equivalente a 15% (quinze por cento) da média das remunerações atribuídas às Diretorias.

§ 1º O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.

I- Em caso de licença ou ausência à reunião do Conselho, o Conselheiro não fará jus a respectiva remuneração.

§2º A Assembleia Geral também fixará a remuneração do secretário do Conselho de Administração.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Pessoas, 01 (um) Diretor de Mídia Impressa e 01(um) Diretor de Rádio e TV.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao Acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e a este ou aos demais Acionistas as indicações dos demais Diretores.

§2º Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei

§3º Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões, realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Empresa, lavrando-se atas das reuniões.

§1º A Diretoria Executiva deverá se instalar com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

§2º Convocada a reunião, os membros da Diretoria Executiva poderão participar por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, devendo, neste caso, manifestar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro que identifique, de forma inequívoca, o remetente. O Diretor que utilizar desses meios para participar da reunião será considerado como presente à reunião.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença anual, a título de férias, em períodos fracionados, que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva. Neste caso, os Diretores, devem designar um de seus Gerentes Executivos, com exceção do Diretor-Presidente, este deve indicar um de seus Diretores para substituí-lo.

Nanaí Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Art. 25. No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao Acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular, indicado pelo Acionista majoritário, não tomar posse.

Art. 26. Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Empresa deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II- propor, anualmente, para apreciação do Conselho de Administração, os Orçamentos Anual e suas revisões para o exercício seguinte, o Plano de Negócios para o exercício anual subsequente e o Planejamento Estratégico, este conterá a estratégia de longo prazo, atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 05 (cinco) anos seguintes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração

III - autorizar o ingresso em juízo da Empresa, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não sendo aplicável este limite para as autorizações de ingresso em juízo de medidas de cobrança de débitos;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o Parecer do Conselho Fiscal.

V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Empresa, a sua expansão ou melhoria;

VI - elaborar Regimento Interno da Empresa, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento de Pessoal e sua respectiva política, bem como os Regimentos Internos e do Comitê de Ética, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

VII- propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

VIII- admitir ou demitir empregados obedecendo as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

IX- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo.

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atividades da Diretoria Executiva, como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor- Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Empresa em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;

Nana Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- II - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;
- IV - executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- V - baixar atos que consubstanciem as deliberações da diretoria;
- VI - abrir e movimentar contas bancárias da empresa;
- VII - assinar os títulos de crédito da empresa;
- VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;
- IX - fazer publicar o relatório anual da diretoria;
- X - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- XI - admitir e demitir empregados, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos administrativos;
- XII - atribuir responsabilidades aos diretores; e
- XIII - praticar outros atos necessários ao bom funcionamento da empresa.

Art. 29. Compete genericamente aos demais Diretores:

- I - assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades da área técnica;
- II - substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma do Regimento Interno da Empresa.

Art. 30. Compete ainda aos demais Diretores:

- I - ao Diretor Administrativo Financeiro e de Pessoas, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Empresa;
- II - aos Diretores das áreas de Mídia Impressa e de Radiodifusão e TV, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Empresa.

Seção III

Dos Demais Órgãos Executivos

Art. 31. As atividades executivas da Empresa poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Da Organização Interna e do Pessoal

Art. 32. A estrutura organizacional da Empresa e a respectiva distribuição de competências serão propostas pela Diretoria Executiva mediante encaminhamento do Diretor Presidente da Empresa ao Conselho de Administração.

Nana Garcez



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Art. 33. O regime jurídico do pessoal da Empresa será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Será assegurada aos seus empregados uma remuneração compatível com as condições de serviço e de mercado de trabalho.

§ 2º Além do vencimento e de outras vantagens, o pessoal da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC poderá fazer jus a Gratificação de Produtividade e demais permitidas em lei.

Art. 34. O Quadro de Pessoal da Empresa será composto de:

I. Pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;

II. Ocupantes de cargos em comissão de livre provimento, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração;

a) Os ocupantes dos cargos comissionados da Empresa serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Presidente da EPC, por decreto governamental.

III. Pessoal admitido por contrato de trabalho com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º A cessão à Empresa de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º As funções de confiança da Empresa e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no Plano de Emprego, Carreira e Salário-PECS da Empresa.

§ 3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Emprego, Carreira e Salário-PECS, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Empresa, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da Empresa.

§ 4º O Regimento Interno da Empresa disporá sobre a Estrutura Organizacional Básica e as competências de suas unidades administrativas.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é órgão deliberativo, para assessoramento à Assembleia Geral, controle e apreciação das contas da Empresa e será constituído por 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles da Controladoria Geral do Estado e outro da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com o artigo 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo

Nana Garcez



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, conforme o artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018

§ 2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, segundo estabelece o artigo 7º, § 4º, do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 01 (um) ano, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º Fica vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 04 (quatro) Conselhos, de administração ou fiscal.

Art. 36. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a remuneração mensal de cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções, observado o limite mínimo para cada um, equivalente a 10% (dez por cento) da média das remunerações atribuídas às Diretorias.

§ 1º O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição.

I - Em caso de licença ou ausência à reunião do Conselho, o Conselheiro não fará jus a respectiva remuneração.

§ 2º A Assembleia Geral também fixará a remuneração do secretário do Conselho Fiscal.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, com a competência, deveres e responsabilidades definidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal deverá terminar na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, que for realizada após a sua instalação.

§ 2º A investidura dar-se-á por termo lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal, assinado nos trinta dias subsequentes à eleição.

Capítulo VI

Exercício Social, Balanço Geral, Reservas e Dividendos

Art. 38. O Exercício social coincide com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se o levantamento do Balanço Geral, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 39. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;

II - O saldo, para os fins que serão destinados pela Assembleia Geral.

Art. 40. Os dividendos não renderão juros e, ao fim de 03 (três) anos, prescreverão em favor da Empresa.

Nanaí Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Capítulo VII

Das Disposições Especiais

Art. 41. Toda aquisição de bens e serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Empresa, será realizada na forma da lei, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPC, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado da Paraíba, em legislação específica.

Art. 42. A Empresa goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar, através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente, da parte provedora.

Parágrafo único. Fica a Empresa excluída de eventuais obrigações de depósitos financeiros em conta única do Governo Estadual e outros procedimentos que venham a contribuir para o cerceamento à sua administração.

Art. 43. As denominações dos serviços e produtos sob responsabilidade da EPC são: Rádio Tabajara, Rádio Parahyba, Jornal A União, Gráfica A União, Editora A União, Livraria A União, Correio das Artes e Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 44. A programação semanal da Rádio Tabajara e da Rádio Parahyba, obrigatoriamente, deverá ser contemplada com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de música de autores paraibanos ou de produção local.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. A Diretoria Executiva fará publicar, no Portal da Empresa na internet, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, o seguinte:

- I. O regulamento interno de licitações, contratos e convênios-RILCC;
- II. Código de conduta e integridade;
- III. Plano de emprego, carreira e salários- PECS.

Art. 46. A admissão de empregados pela Empresa fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento, na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Nana Garcia



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Art. 47. O Regimento Interno da Empresa, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes de sua estrutura e seu funcionamento.

Art. 48. As metas de desempenho empresarial serão vinculadas ao planejamento estratégico da Empresa que contemple período não inferior a quatro anos, podendo ser ajustado anualmente.

Art. 49. A Empresa terá Comissão de Ética e Código de Conduta e Integridade aplicável a empregados, funcionários à disposição, colaboradores, parceiros e estagiários.

Art. 50. São proibidas quaisquer concessões de vantagens pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo em reconhecimento de direito assegurado em Lei.

Art. 51. As dúvidas e omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, mediante a aplicação dos princípios expressa ou implicitamente adotados pela legislação vigente, facultada a audiência da Assembleia Geral.

Art. 52. Qualquer alteração introduzida no presente Estatuto será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 53. As alterações do presente Estatuto, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2024, entra em vigor após o arquivamento na Junta Comercial do Estado e efetuada a respectiva publicação na forma de Lei.

Atualizado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2024.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
Representante do Acionista Estado da Paraíba


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05490580445	